



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS GARANHUNS**

CONTRATO

CONTRATO N.º 10 /2018 – IFPE

CONTRATO N.º 10 /2018, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS GARANHUNS E A EMPRESA INSTRUCON COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS GARANHUNS, com sede na Rua Padre Agobar Valença, S/N, Bairro Severiano Moraes Filho, na cidade de Garanhuns /PE, Caixa postal 92, inscrito no CNPJ sob o nº 10.767.239/0008-11, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sr. JOSÉ CARLOS DE SÁ JÚNIOR, nomeado pela Portaria nº 564, de 02 de maio de 2016, publicada no *DOU* de 03 de maio de 2016, inscrito no CPF nº 755.456.244-49, portador da Carteira de Identidade nº 3.729.894 SSP/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTRUCON COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.948.060/0001-30, sediada na rodovia empresário João Santos Filho, nº 3705, eixo da Integração Jaboatão, bairro Muribeca, sediada em Jaboatão dos Guararapes, CEP: 54.350-100, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr **Hivson Luiz Soares**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.844.057, expedida pela SSP-PE, e CPF Nº 448.830.214-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 23300.007891.2015-31 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva, Corretiva e Relocação/Instalação de Condicionadores de Ar**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| ITEM (SERVIÇO) | LOCAL DE EXECUÇÃO | QUANTIDADE | HORÁRIO/ PERÍODO (o horário deve ser agendado previamente) | VALORES |
|----------------|-------------------|------------|--|-----------|
| 319 | IFPE- CAMPUS | 2 | 8:00 ÀS 17:00 | RS 800,00 |

| | GARANHUNS | | | |
|-----|---------------------------|----|---------------|--------------|
| 320 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 2 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 900,00 |
| 321 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 2 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 1.100,00 |
| 323 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 3 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 2.040,00 |
| 330 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 16 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 1.600,00 |
| 331 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 3 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 300,00 |
| 332 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 50 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 5.000,00 |
| 333 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 20 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 2.800,00 |
| 339 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 60 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 9.000,00 |
| 348 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 8 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 400,00 |
| 349 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 4 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 1.760,00 |
| 350 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 8 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 240,00 |
| 352 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 4 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 480,00 |
| 353 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 8 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 1.600,00 |
| 354 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 8 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 1.600,00 |
| 355 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 8 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 800,00 |
| 356 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 8 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 800,00 |
| 357 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 8 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 160,00 |
| 358 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 10 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 500,00 |
| 359 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 10 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 500,00 |
| 360 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 10 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 1.000,00 |
| 361 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 3 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 150,00 |
| 362 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 3 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 120,00 |
| 363 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 3 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 1.350,00 |
| 365 | IFPE- CAMPUS | 3 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 330,00 |

| | GARANHUNS | | | |
|-----|------------------------|----|---------------|--------------|
| 366 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 3 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 600,00 |
| 367 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 3 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 600,00 |
| 368 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 3 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 300,00 |
| 369 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 3 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 300,00 |
| 370 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 3 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 60,00 |
| 371 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 3 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 150,00 |
| 372 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 3 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 150,00 |
| 373 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 3 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 300,00 |
| 374 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 10 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 500,00 |
| 375 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 10 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 6.000,00 |
| 376 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 10 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 500,00 |
| 378 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 10 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 1.100,00 |
| 379 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 10 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 2.000,00 |
| 380 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 10 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 1.000,00 |
| 381 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 10 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 1.000,00 |
| 382 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 10 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 200,00 |
| 383 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 10 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 500,00 |
| 384 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 10 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 500,00 |
| 385 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 10 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 1.000,00 |
| 386 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 10 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 500,00 |
| 387 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 10 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 6.000,00 |
| 388 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 10 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 500,00 |
| 390 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 10 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 1.100,00 |
| 391 | IFPE- CAMPUS | 10 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 2.000,00 |

4

| | | | | |
|-----|------------------------|----|---------------|--------------|
| | GARANHUNS | | | |
| 392 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 10 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 2.000,00 |
| 393 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 10 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 1.000,00 |
| 394 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 10 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 1.000,00 |
| 395 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 10 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 200,00 |
| 396 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 10 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 500,00 |
| 397 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 10 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 500,00 |
| 398 | IFPE- CAMPUS GARANHUNS | 10 | 8:00 ÀS 17:00 | R\$ 1.000,00 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 20/03/18 e encerramento em 20/03/19, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3. O valor total da contratação é de R\$ 68.390,00 (sessenta e oito mil, trezentos e noventa reais)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26418/151910

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108833

Elemento de Despesa: 33.90.39

PL20RLP010N

INSTA CON Com. e Serviços Ltda
 HILSON SOARES
 Eng. / Manutenção
 CREA - PE 034124

A

Empenho: 2018NE800014

Gestão/Unidade: 26418/151910

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108833

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: L2ORLP010N

Empenho: 2018NE800080

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

6.2.1.1.1. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital;

6.2.1.1.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

6.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

6.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

6.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

6.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

1.1.1.1. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

1.1.1.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

1.2. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

1.3. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

2.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 3.419,50 (três mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta centavos), na modalidade de escolhida pela contratada, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

3.

FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E

3.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

4.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

5.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

6.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

6.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

6.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

6.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.4.3. Indenizações e multas.

7.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

7.1. É vedado à CONTRATADA:

7.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

7.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

8.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

(Handwritten signature)

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

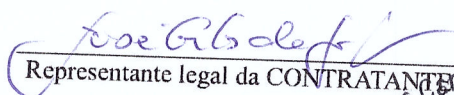
10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

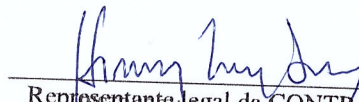
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal de Pernambuco – PE, Subseção Judiciária de Garanhuns para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante três testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado.

Garanhuns, 14 de agosto de 2018.


Representante legal da CONTRATANTE
José Carlos de Sá Junior
Diretor Geral
IFPE-Campus Garanhuns
Mat SIAPE 1226861


Representante legal da CONTRATADA
HIVSON SOARES
Eng. / Manutenção
CREA - PE 034124

| | | | |
|----------------------|-----------------------------|----------------------------------|----------------------------------|
| <u>Andréia Kelly</u> | | <u>Franciele da Silva Pósses</u> | |
| TESTEMUNHA: | | TESTEMUNHA: | |
| NOME: | <u>Andréia Kelly Ferraz</u> | NOME: | <u>Franciele da Silva Pósses</u> |
| CPF: | <u>080 103. 914. 25</u> | CPF: | <u>089.392. 024-06</u> |
| CI: | | CI: | |